



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a dispensa da incidência de multa e juros dos débitos tributários e não tributários, no período e forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos tributários, ou não tributários, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, inscritos em dívida ativa municipal, em cobrança judicial ou não, poderão ser pagos com dispensa de multa e juros, através do Programa Municipal de REFIS, da seguinte forma:

I – Desconto de 100% (cem por cento) da multa e juros, aos contribuintes com dívidas até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e efetuarem o pagamento à vista;

II – Desconto de 100% (cem por cento) na multa e 70% (setenta por cento) dos juros, aos contribuintes com dívida acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que efetuarem o pagamento de seus débitos à vista;

III – Desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros, aos contribuintes que parcelarem e efetuarem o pagamento de seus débitos em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

IV – Desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e 25% (vinte e cinco por cento) dos juros, aos contribuintes que parcelarem e efetuarem o pagamento de seus débitos em mais de 05 (cinco) parcelas até o limite de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela, para os débitos até R\$ 1.000,00 (um mil reais) é de 15 URMs (quinze Unidades de Referência Municipal).

§ 2º. O valor mínimo de cada parcela, para os débitos acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é de 30 URMs (trinta Unidades de Referência Municipal).

§ 3º. Os contribuintes poderão aderir ao programa que trata esta Lei, a qualquer momento, desde que preencham os requisitos legais. Somente poderão se beneficiar do REFIS disposto nesta Lei, os contribuintes que aderirem ao programa até a data de 30 de junho de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado, por Decreto, por mais 180 dias.

§ 4º No caso de débito objeto de cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar as respectivas custas processuais, bem como, renunciar a quaisquer alegações de direito em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

oposição ao lançamento.

§ 5º. Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta lei, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

§ 6º. A dispensa da multa e juros somente será concedida ao contribuinte que aderir ao Programa e efetuar o pagamento das parcelas até a data do respectivo vencimento das mesmas, conforme ajustado no Termo de Confissão de Dívida. Eventual atraso no pagamento o valor será cobrado com a inclusão da multa e juros.

Art. 2º. O parcelamento concedido com os benefícios desta lei somente será deferido se abranger todos os débitos lançados no Cadastro Geral.

Art. 3º. O benefício previsto nessa Lei será cancelado, restabelecendo-se a incidência de multa e juros, na parcela em atraso.

Art. 4º. Os contribuintes que não aderirem ao presente programa até a data prevista no parágrafo terceiro do artigo primeiro desta lei, poderão requerer o parcelamento dos débitos, seguindo a forma estabelecida pela Lei Municipal nº. 3.151/2013, a qual continua em vigor.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no que couber.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal e legislação pertinente, no que couber.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 3.758, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2020.

JUSTIFICATIVAS:

Nobres Vereadores, trazemos a essa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001/2020, que dispõe sobre a dispensa da incidência de multa e juros dos débitos tributários e não tributários, no período e forma que especifica.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população em dívida ativa a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte, que possui débitos com a Fazenda Municipal, a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Cabe-nos ressaltar que foram estabelecidos prazos tanto para os fatos geradores dos débitos quanto a adesão ao REFIS, tentando equalizar os direitos e deveres da população

Ainda, propomos a revogação da Lei nº 3.758, de 30 de dezembro de 2019, uma vez que a mesma não gera o interesse dos contribuintes para a regularização dos débitos.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos a matéria do presente Projeto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura.

ADROALDO SEBEN

Prefeito Municipal em exercício